
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N° 125/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025, REGULAMENTA O
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM.

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

FABIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, criado pela Lei Municipal 1.573/2025-E, de 12 de março de 2025, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados à Política da Mulher.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS RECEITAS

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM:

I – Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das políticas de promoção e enfrentamento às violências contra as mulheres, pelo Estado ou pela União;
II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;
IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das políticas para as mulheres nos termos das resoluções do Conselho;
V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das mulheres, segundo resoluções do Conselho.

VI – Produtos auferidos pela venda de materiais doados ao Conselho;
VII – Transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual e Nacional;

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher como captador e ampliador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Ministério Público.

Parágrafo Único: A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita da aplicação dos respectivos recursos será, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social juntamente com o Diretor da pasta, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM”.

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária específica referida no caput desde artigo somente se dará mediante transferências online assinado conjuntamente pelo Secretário e pelo Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lobato, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma da lei.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação, aprovado pelo referido Conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2025.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C1CF3454

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2025. Edição 3274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>